



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

LEI Nº 2099/2022

DATA: 22.11.2022

SÚMULA: Dispõe sobre as **Diretrizes Orçamentárias** do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, delineadas por Funções de Governo, para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023 em cumprimento aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em conformidade com o requerido pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I. As Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. As Metas e Riscos Fiscais;
- III. A Estrutura e Organização dos Orçamentos;
- IV. As Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município;
- V. As Disposições sobre as Alterações na Legislação Tributária;
- VI. As Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais e outras Despesas Correntes, com base na Receita Corrente Líquida;
- VII. As Disposições Relativas à Destinação de Recursos Provenientes de Operações de Crédito;
- VIII. Disposições Transitórias;
- IX. Disposições Gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As ações prioritárias, objetivos e metas para o exercício financeiro de 2023, passam a partir da edição da presente Lei, a vigorar de acordo com ações programáticas estabelecidas no Anexo I.

Parágrafo único - As prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar de acordo com o Plano Plurianual – 2022/2025 a ser modificado no corrente exercício e definidas nos Orçamentos para o exercício financeiro de 2023.

DAS METAS E RISCOS FISCAIS



Art. 3º - A proposta orçamentária atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 4º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais, e atendendo-se os demais critérios estabelecidos no artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, também, as eventuais modificações da legislação tributária, para melhoria da arrecadação, e ainda:

- I. A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III. A expansão do número de contribuintes;
- IV. A atualização do cadastro imobiliário fiscal;
- V. Outras alterações, no sentido de melhoria da receita.

§ 2º - As taxas de política administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estarão limitados ao montante das disponibilidades de caixa, visando evitar-se déficit orçamentário e atendimento ao Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Para atender o dispositivo na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso, por Unidade Orçamentária, considerando a estimativa de arrecadação, no prazo previsto no artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- II. Desdobramento da receita prevista, em metas bimestrais de arrecadação, no prazo exigido.
- III. Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar a limitação de empenhos e movimentação financeira, até restabelecimento do equilíbrio, observando-se os critérios estabelecidos na presente Lei.
- IV. O Poder Executivo publicará ao final de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais no período, e em audiência pública quadrimestral perante a câmara de Vereadores.



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

V. Os Planos, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA Lei Orçamentária Anual, prestações de contas, parecer do TCE Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficará à disposição de comunidade;

VI. O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os poderes, em parcela única, atendendo o disposto no artigo 20, § 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - As metas, avaliações, demonstrativos da receita, despesa, dívida pública, despesas de caráter obrigatório e os riscos fiscais estão definidos nos quadros de A a F do Anexo II da presente Lei, conforme Portaria STN 1447/2022 – MDF 13ª Edição.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º – O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das administrações direta e indireta.

Art. 8º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento para o próximo exercício deverá obedecer a seguinte disposição:

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Unidade	Especificação
01	01	LEGISLATIVO MUNICIPAL Câmara Municipal
02	01	EXECUTIVO MUNICIPAL Governo Municipal Gabinete do Prefeito
03	01	ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL Departamento de Administração Administração
04	01	Departamento de Finanças Administração de Finanças
05	01	ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA Departamento de Obras e Viação Divisão de Obras Rodoviárias



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

06	01 02 03	Departamento de Educação e Esportes Divisão de Educação Divisão de Esportes e Lazer Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEB
07	01 02	Departamento de Saúde Divisão de Saúde Fundo Municipal de Saúde
08	01 02 03	Departamento de Assistência Social Divisão Municipal de Assistência Social Fundo Municipal de Assistência Social Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
09	01	Departamento de Agricultura Administração de Agricultura
10	01	Departamento de Cultura e Turismo Divisão de Promoção Cultural e Turismo
11	01	Departamento de Urbanismo Divisão de Urbanismo
12	01	Departamento de Indústria e Comércio Administração de Indústria e Comércio

Art. 9º - Para efeito da Lei Orçamentária, entende-se por:

Programa: Instrumento de organização da ação governamental, através do qual são estabelecidos objetivos e metas quantificáveis ou não, que serão cumpridos através da integração de um conjunto de esforços com recursos humanos, materiais e financeiros a ele alocados e com custo global determinado;

Atividade: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo;

Projeto: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando valores, metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



§ 2º - Cada projeto e atividade estarão vinculados a uma função e subfunção.

Art. 10º - A elaboração do Orçamento Fiscal discriminará a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica, o grupo natureza da despesa, a modalidade de aplicação, e o elemento de despesa, de conformidade com a Portaria Interministerial n.º 163, de 04.05.2001 e alterações posteriores.

Art. 11º - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 31 de outubro, compor-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei Orçamentária;
- III. Tabela explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Parágrafo único - Integrarão a lei orçamentária anual:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III. Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração;
- V. Demais demonstrativos exigidos pela Lei Federal n.º. 4.320, e Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 12º - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes desta Lei.

Art. 13º - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e da Constituição Federal do Brasil.

Art. 14º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas nesta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 15º - A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.



Art. 16º – O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 17º - A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - O Poder Executivo deverá estabelecer uma programação orçamentário-financeira, visando o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Finanças, deverá:

I. Publicar através do Jornal Oficial do Município, e fixar no mural da Prefeitura Municipal para livre acesso a todo cidadão, contendo dados e informações descritas no Art. 48 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

II. As medidas previstas no Inciso I deste Artigo serão providenciadas a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023 e nos prazos definidos pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18º - O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se limitações da Emenda Constitucional n.º 25.

Art. 19º - Constará do Projeto de Lei Orçamentária demonstração dos efeitos do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, observado o disposto no quadro “F”, do Anexo II, Metas Fiscais, conforme STN 1447/2022 – MDF 13ª Edição.

Art. 20º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada ao Poder Executivo, até 15 de setembro de 2022, para a consolidação do Orçamento Geral do Município.

Art. 21º - A programação de investimento do Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá apresentar consonância com as prioridades municipais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2022/2025.

Parágrafo único – As obras já iniciadas sob a responsabilidade do Município terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade.

Art. 22º – As despesas destinadas ao pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos.



§ 1º - Os recursos alocados no Projeto de Lei Orçamentária com destinação prevista ao contido no caput deste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 2º - A relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, inscrito até 1º de julho de 2022, a serem incluídos no orçamento de 2023 especificando:

- Número da ação originária;
- Número do precatório;
- Tipo de causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- Enquadramento (alimentar ou não alimentar);
- Data da inscrição do precatório no órgão/unidade;
- Nome do beneficiário;
- Valor do precatório a ser pago com atualização até 1º de julho de 2022;
- Cópia do ofício requisitório no caso de precatórios trabalhistas e cópia da requisição de pagamento no caso de ação cível.

Art. 23º – O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 alocará recursos do Município, aos órgãos do Poder Executivo, após deduzidos os recursos destinados:

- I. Ao Legislativo;
- II. Ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo;
- III. Ao pagamento do serviço da dívida;
- IV. À manutenção e desenvolvimento do ensino público, correspondendo a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, de acordo com o Art. 185 da Constituição Federal;
- V. Aos empréstimos e contrapartidas de programas objetos de financiamentos;
- VI. Ao pagamento de precatórios inscritos até 1º de julho de 2017;
- VII. A reserva de contingência, de acordo com o especificado nesta Lei.

Art. 24º – Os recursos remanescentes de que trata o artigo anterior, serão distribuídos para os demais órgãos do Executivo Municipal.

Art. 25º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal, será elaborada com estrita observância ao equilíbrio entre receitas e despesas, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização. À participação comunitária, através de audiências públicas, conterà “reserva de contingência”, identificado pelo código 99999999999 em montante equivalente a pelo menos 1% da RCL - Receita Corrente Líquida, para fins previstos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº. 42/1999 Art. 5º. E Portaria STN nº. 163/2001, Art. 8º. (Art. 5º III, b, Lei de Responsabilidade Fiscal).



§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 26º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 27º - O Poder Executivo fica autorizado a:

Parágrafo Único - Quando houver necessidade de utilização do dispositivo constante no inciso I deste artigo para alterações orçamentárias junto à LOA – Lei Orçamentária Anual através de Decreto do Executivo considerar-se-á também, automaticamente, alterado junto a esta Lei de Diretrizes Orçamentárias. Isso se aplica quando não houver criação de nova ação/meta.

I. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 2% (dois por cento) do orçamento das despesas, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1.964;

II. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 28º - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17.03.64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

Parágrafo único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso I, do artigo 27 desta Lei.

Art. 29º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação das despesas e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental;
- IV. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na precisão como na execução orçamentária.

Art. 30º – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.



Art. 31º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar n.º 101/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita.

Parágrafo Único - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I. A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III. A expansão do número de contribuintes;
- IV. A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

Art. 32º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Art. 33º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recurso de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade Orçamentária para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo até limite de 2% (dois por cento) do total da despesa prevista para cada Poder ou Entidade da Administração Indireta (Art. 167, VI da Constituição Federal).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34º – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos de alterações na Legislação Tributária até 31 de dezembro de 2023, em especial:

- A concessão e redução de isenções fiscais;
- A revisão de alíquotas dos tributos de competência; e.
- Aperfeiçoamento da cobrança da Dívida Ativa do Município.



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

§ 1º – Para fins deste artigo dever-se-á observar o disposto no artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Os Tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

Art. 35º – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classe menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 36º – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão se cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 37º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E OUTRAS DESPESAS CORRENTES COM BASE NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Art. 38º - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - Aos servidores públicos municipais ficam assegurados revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 39º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Art. 40º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

- I. Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. Suspensão de horas-extras;
- III. Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

Art. 41º - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Itapejara D'Oeste, Paraná, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 42º - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Art. 43º - As despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do disposto na da Lei Complementar n.º 101, de 2000 ou da Emenda Constitucional n.º 25.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 44º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 45º - O valor das Operações de Crédito orçado para o exercício não poderá ser superior ao montante de despesas de capital fixadas no orçamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



Art. 46º – O Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, deverá também considerar as disposições das demais normas legais que vierem a ser aprovadas até a data de seu encaminhamento ao Legislativo Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47º – As emendas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual deverão ser elaboradas de conformidade com o disposto no Art. 134 da Constituição do Estado do Paraná, observadas as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 48º – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 49º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 50º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, termos novos, dar continuidade aos já em curso com o Governo Federal, Estadual e outros Municípios, através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, inclusive participar de consórcios.

Art. 51º – Os Poderes deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle de seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real Patrimônio Líquido do Município.

Art. 52º - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2023 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara.



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

III. O Poder Executivo publicará ao final de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais no período, e em audiência pública quadrimestral perante a câmara de Vereadores.

IV. Os Planos, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária, LOA – Lei Orçamentária Anual, Prestação de Contas, Parecer do TCE/PR – Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados, na internet através do Portal de Transparência, e no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná e ficará à disposição da comunidade.

Art. 53º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber doações de pessoas físicas e jurídicas para o desenvolvimento de programas assistenciais.

Art. 54º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2022.



Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.

Município de Itapejara D'Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2020	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100		Valor Corrente (c)
Receita Total	66.100.000,00	66.100.000,00	-	-	69.804.000,00	69.804.000,00	-	124,146	74.083.500,00	74.083.500,00
Receitas Primárias (I)	65.970.400,00	65.970.400,00	-	-	69.518.400,00	69.518.400,00	-	123,638	73.946.900,00	73.946.900,00
Receitas Primárias Correntes	65.464.400,00	65.464.400,00	-	-	-	-	-	-	73.426.900,00	73.426.900,00
Impostos, Taxas e contribuições de Melhoria	5.227.000,00	5.227.000,00	-	-	-	-	-	-	6.723.500,00	6.723.500,00
Contribuições	1.190.000,00	1.190.000,00	-	-	-	-	-	-	1.390.000,00	1.390.000,00
Transferências Correntes	58.826.400,00	58.826.400,00	-	-	-	-	-	-	65.040.400,00	65.040.400,00
Demais Receitas Primárias Correntes	221.000,00	221.000,00	-	-	-	-	-	-	273.000,00	273.000,00
Receitas Primárias de Capital	506.000,00	506.000,00	-	-	-	-	-	-	520.000,00	520.000,00
Despesa Total	66.100.000,00	66.100.000,00	-	-	62.613.742,30	62.613.742,30	-	111,358	74.083.500,00	74.083.500,00
Despesas Primárias (II)	64.660.000,00	64.660.000,00	-	-	57.835.426,70	57.835.426,70	-	102,860	72.483.500,00	72.483.500,00
Despesas Primárias Correntes	58.946.000,00	58.946.000,00	-	-	-	-	-	-	67.081.695,00	67.081.695,00
Pessoal e Encargos Sociais	31.516.000,00	31.516.000,00	-	-	-	-	-	-	35.413.165,00	35.413.165,00
Outras Despesas Correntes	28.091.000,00	28.091.000,00	-	-	-	-	-	-	32.409.365,00	32.409.365,00
Despesas Primárias de Capital	5.053.000,00	5.053.000,00	-	-	-	-	-	-	4.660.970,00	4.660.970,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.310.400,00	1.310.400,00	-	-	11.682.973,30	11.682.973,30	-	20,778	1.463.400,00	1.463.400,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	1.310.400,00	1.310.400,00	-	-	11.682.973,30	11.682.973,30	-	20,778	1.463.400,00	1.463.400,00
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	4.740.750,00	4.740.750,00	-	8,431	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	4.520.250,00	4.520.250,00	-	8,039	-	-
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Município de Itapejara D'Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2023
2023
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo Z (URF, art. 47, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	H-Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	H-Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL
Receita Total	54.088.105,00	0,000	110,384	50.509.851,77	0,000	-
Receitas Primárias (I)	53.812.480,00	0,000	109,413	50.227.777,88	0,000	-
Receitas Primárias Correntes	-	0,000	-	47.184.392,95	0,000	-
Impostos, taxas e contribuições de Melh	-	0,000	-	4.734.894,58	0,000	-
Contribuições	-	0,000	-	938.794,39	0,000	-
Transferências Correntes	-	0,000	-	41.074.552,29	0,000	-
Demais Receitas Primárias Correntes	-	0,000	-	436.148,69	0,000	-
Receitas Primárias de Capital	-	0,000	-	2.929.397,00	0,000	-
Despesa Total	54.088.105,00	0,000	110,384	43.338.864,79	0,000	-
Despesas Primárias (II)	50.500.505,00	0,000	103,062	42.847.381,94	0,000	-
Despesas Primárias Correntes	-	0,000	-	36.751.747,89	0,000	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	0,000	-	18.630.014,43	0,000	-
Outras Despesas Correntes	-	0,000	-	18.121.733,46	0,000	-
Despesas Primárias de Capital	-	0,000	-	6.095.634,05	0,000	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	-	0,000	-	1.179.078,11	0,000	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.111.975,00	0,000	6,351	7.279.895,94	0,000	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ad	-	0,000	-	2.203.537,38	0,000	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Pa	-	0,000	-	490.882,85	0,000	-
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	3.111.975,00	0,000	6,351	8.992.450,47	0,000	-
Dívida Pública Consolidada	-	0,000	-	4.999.277,89	0,000	-
Dívida Consolidada Líquida	-	0,000	-	(11.271.855,06)	0,000	-

RS 1,00

Variação (II - I)	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
-6,62	(3.578.853,23)	-6,62
-6,50	(3.485.207,12)	-6,50
0,00	47.184.392,95	0,00
0,00	4.734.794,58	0,00
0,00	938.794,39	0,00
0,00	41.074.552,29	0,00
0,00	436.148,69	0,00
0,00	2.929.397,00	0,00
-19,87	(10.349.740,21)	-19,87
-15,15	(7.653.123,06)	-15,15
0,00	36.751.747,89	0,00
0,00	18.630.014,43	0,00
0,00	18.121.733,46	0,00
0,00	6.095.634,05	0,00
0,00	1.179.078,11	0,00
133,93	4.167.920,94	133,93
0,00	2.203.537,38	0,00
0,00	490.882,85	0,00
188,96	5.880.475,47	188,96
0,00	4.999.277,89	0,00
0,00	(11.271.855,06)	0,00

Município de Itapejara D'Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												R\$ 1,00
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%		
Receita Total	51.009.320,00	54.088.105,00	6,04	63.090.000,00	16,64	66.100.000,00	4,77	69.804.000,00	5,60	74.083.500,00	6,13		
Receitas Primárias (I)	50.835.550,00	53.612.480,00	5,46	62.963.400,00	17,44	65.970.400,00	4,78	69.518.400,00	5,38	73.946.900,00	6,37		
Receitas Primárias Correntes	-	-	0,00	-	0,00	65.464.400,00	0,00	-	0,00	73.426.900,00	0,00		
Impostos, Taxas e contribuições	-	-	0,00	-	0,00	5.227.000,00	0,00	-	0,00	6.723.500,00	0,00		
Contribuições	-	-	0,00	-	0,00	1.190.000,00	0,00	-	0,00	1.390.000,00	0,00		
Transferências Correntes	-	-	0,00	-	0,00	58.826.400,00	0,00	-	0,00	65.040.400,00	0,00		
Demais Receitas Primárias Correntes	-	-	0,00	-	0,00	221.000,00	0,00	-	0,00	273.000,00	0,00		
Receitas Primárias de Capital	-	-	0,00	-	0,00	506.000,00	0,00	-	0,00	520.000,00	0,00		
Despesa Total	51.009.320,00	54.088.105,00	6,04	63.090.000,00	16,64	66.100.000,00	4,77	62.613.742,30	-5,27	74.083.500,00	18,32		
Despesas Primárias (II)	47.028.827,00	50.500.505,00	7,38	59.730.000,00	18,28	64.660.000,00	8,25	57.835.426,70	-10,55	72.483.500,00	25,33		
Despesas Primárias Correntes	-	-	0,00	-	0,00	58.946.000,00	0,00	-	0,00	67.081.695,00	0,00		
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	0,00	-	0,00	31.516.000,00	0,00	-	0,00	35.413.165,00	0,00		
Outras Despesas Correntes	-	-	0,00	-	0,00	28.091.000,00	0,00	-	0,00	32.409.365,00	0,00		
Despesas Primárias de Capital	-	-	0,00	-	0,00	5.053.000,00	0,00	-	0,00	4.660.970,00	0,00		
Pagamento de Restos a Pagar	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00		
Resultado Primário(III) = (I - II)	3.806.723,00	3.111.975,00	-18,25	3.233.400,00	3,90	1.310.400,00	-59,47	11.682.973,30	791,56	1.463.400,00	-87,47		
Juros, Encargos e Variações Nominais	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00		
Juros, Encargos e Variações Nominais	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00		
Resultado Nominal - (VI) = (III) + (IV) - (V)	3.806.723,00	3.111.975,00	-18,25	3.233.400,00	3,90	1.310.400,00	-59,47	11.682.973,30	791,56	1.463.400,00	-87,47		
Dívida Pública Consolidada	4.200.000,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	4.740.750,00	0,00	-	0,00		
Dívida Consolidada Líquida	3.900.000,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	4.520.250,00	0,00	-	0,00		

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												R\$ 1,00
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%		
Receita Total	51.009.320,00	54.088.105,00	6,04	63.090.000,00	16,64	66.100.000,00	4,77	69.804.000,00	5,60	74.083.500,00	6,13		
Receitas Primárias (I)	50.835.550,00	53.612.480,00	5,46	62.963.400,00	17,44	65.970.400,00	4,78	69.518.400,00	5,38	73.946.900,00	6,37		
Receitas Primárias Correntes	-	-	0,00	-	0,00	65.464.400,00	0,00	-	0,00	73.426.900,00	0,00		
Impostos, Taxas e contribuições	-	-	0,00	-	0,00	5.227.000,00	0,00	-	0,00	6.723.500,00	0,00		
Contribuições	-	-	0,00	-	0,00	1.190.000,00	0,00	-	0,00	1.390.000,00	0,00		
Transferências Correntes	-	-	0,00	-	0,00	58.826.400,00	0,00	-	0,00	65.040.400,00	0,00		
Demais Receitas Primárias Correntes	-	-	0,00	-	0,00	221.000,00	0,00	-	0,00	273.000,00	0,00		
Receitas Primárias de Capital	-	-	0,00	-	0,00	506.000,00	0,00	-	0,00	520.000,00	0,00		
Despesa Total	51.009.320,00	54.088.105,00	6,04	63.090.000,00	16,64	66.100.000,00	4,77	62.613.742,30	-5,27	74.083.500,00	18,32		
Despesas Primárias (II)	47.028.827,00	50.500.505,00	7,38	59.730.000,00	18,28	64.660.000,00	8,25	57.835.426,70	-10,55	72.483.500,00	25,33		
Despesas Primárias Correntes	-	-	0,00	-	0,00	58.946.000,00	0,00	-	0,00	67.081.695,00	0,00		
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	0,00	-	0,00	31.516.000,00	0,00	-	0,00	35.413.165,00	0,00		
Outras Despesas Correntes	-	-	0,00	-	0,00	28.091.000,00	0,00	-	0,00	32.409.365,00	0,00		
Despesas Primárias de Capital	-	-	0,00	-	0,00	5.053.000,00	0,00	-	0,00	4.660.970,00	0,00		
Pagamento de Restos a Pagar	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00		
Resultado Primário(III) = (I - II)	3.806.723,00	3.111.975,00	-18,25	3.233.400,00	3,90	1.310.400,00	-59,47	11.682.973,30	791,56	1.463.400,00	-87,47		
Juros, Encargos e Variações Nominais	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00		
Juros, Encargos e Variações Nominais	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00		
Resultado Nominal - (VI) = (III) + (IV) - (V)	3.806.723,00	3.111.975,00	-18,25	3.233.400,00	3,90	1.310.400,00	-59,47	11.682.973,30	791,56	1.463.400,00	-87,47		
Dívida Pública Consolidada	4.200.000,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	4.740.750,00	0,00	-	0,00		
Dívida Consolidada Líquida	3.900.000,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	4.520.250,00	0,00	-	0,00		

Município de Itapejara D'Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

																		R\$ 1,00
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)																		
Juros, Encargos e Variações N	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-	0,00	-	0,00	-	-	-	0,00
Juros, Encargos e Variações N	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-	0,00	-	0,00	-	-	-	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III) +	3.806.723,00	3.111.975,00	-18,25	3.233.400,00	3,90	1.310.400,00	-59,47	11.682.973,30	791,56	1.463.400,00	-87,47	4.740.750,00	0,00	4.520.250,00	0,00	-	-	0,00
Dívida Pública Consolidada	4.200.000,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	4.740.750,00	0,00	-	-	4.740.750,00	0,00	4.520.250,00	0,00	-	-	0,00
Dívida Consolidada Líquida	3.900.000,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	4.520.250,00	0,00	-	-	4.520.250,00	0,00	4.520.250,00	0,00	-	-	0,00

Município de Itapejara D'Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	84.848.129,75	100,00	71.998.945,88	100,00	63.293.466,87	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	84.848.129,75	100,00	71.998.945,88	100,00	63.293.466,87	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Município de Itapejara D'Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2.897,63	429.976,98	1.525,95
Alienação de Bens Móveis	-	429.337,77	150,00
Alienação de Bens Imóveis	2.897,63	639,21	1.375,95
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	12.012,59	290.744,46	21.912,50
DESPESAS DE CAPITAL	12.012,59	290.744,46	21.912,50
Investimentos	12.012,59	290.744,46	21.912,50
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2021 (g)={Ia-II(d)+IIIh}	2020 (h)={Ib-II(e)+ IIIi}	2019 (i)={Ic-II(f)}
VALOR (III)	109.731,01	118.845,97	(20.386,55)

Município de Itapejara D'Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
	2019	2020	2021	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)*	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
VALOR	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
VALOR	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2019	2020	2021
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2019	2020	2021
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Município de Itapejara D'Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Outros benefícios	CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO	17.000,00	18.000,00	19.000,00	ESTE VALOR REFERE-SE PARA DESCONTO PARA PAGAMENTO A VISTA DE IPTU PREVISTO EM LEI, O MUNICÍPIO BUSCARÁ A COMPENSAÇÃO EM OUTRAS FONTES DE RECEITAS.
TOTAL			17.000,00	18.000,00	19.000,00	

Fonte da Renuncia:

Prefeitura Munic de Itapejara D'Oeste - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 033 Data: 21/06/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação	Receitas Previstas			
	2023		Total	
	Direta	Indireta		
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	76.546.400,00	-	76.546.400,00
1.1.0.0.00.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.244.000,00	-	5.244.000,00
1.1.1.0.00.0.00.00.00.00.00	Impostos	3.767.000,00	-	3.767.000,00
1.1.1.2.00.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	1.148.000,00	-	1.148.000,00
1.1.1.3.00.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natu	945.000,00	-	945.000,00
1.1.1.4.00.0.00.00.00.00.00	Impostos s/ a Produção, Circulação de Mercadorias e S	1.674.000,00	-	1.674.000,00
1.1.2.0.00.0.00.00.00.00.00	Taxas	1.473.000,00	-	1.473.000,00
1.1.2.1.00.0.00.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	504.000,00	-	504.000,00
1.1.2.2.00.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	969.000,00	-	969.000,00
1.1.3.0.00.0.00.00.00.00.00	Contribuição de Melhoria	4.000,00	-	4.000,00
1.1.3.1.00.0.00.00.00.00.00	Contribuição de Melhoria	4.000,00	-	4.000,00
1.2.0.0.00.0.00.00.00.00.00	Contribuições	1.190.000,00	-	1.190.000,00
1.2.4.0.00.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	1.190.000,00	-	1.190.000,00
1.2.4.1.00.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	1.190.000,00	-	1.190.000,00
1.3.0.0.00.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	262.600,00	-	262.600,00
1.3.1.0.00.0.00.00.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	133.000,00	-	133.000,00
1.3.1.1.00.0.00.00.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	133.000,00	-	133.000,00
1.3.2.0.00.0.00.00.00.00.00	Valores Mobiliários	129.600,00	-	129.600,00
1.3.2.1.00.0.00.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	129.600,00	-	129.600,00
1.6.0.0.00.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	49.000,00	-	49.000,00
1.6.1.0.00.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	20.000,00	-	20.000,00
1.6.1.1.00.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	20.000,00	-	20.000,00
1.6.9.0.00.0.00.00.00.00.00	Outros Serviços	29.000,00	-	29.000,00
1.6.9.9.00.0.00.00.00.00.00	Outros Serviços	29.000,00	-	29.000,00
1.7.0.0.00.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	69.761.800,00	-	69.761.800,00
1.7.1.0.00.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	33.740.800,00	-	33.740.800,00
1.7.1.1.00.0.00.00.00.00.00	Transferências Decorrentes Participação na Receita da	28.678.400,00	-	28.678.400,00
1.7.1.2.00.0.00.00.00.00.00	Transf. das Comp. Financ. p/ Exploração de Recursos N	237.000,00	-	237.000,00
1.7.1.3.00.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	3.323.000,00	-	3.323.000,00
1.7.1.4.00.0.00.00.00.00.00	Transfe. do Fundo Nacional do Desenvolvi. da Educação	954.900,00	-	954.900,00
1.7.1.6.00.0.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. Fundo Nacional de Assistência Social - F	377.500,00	-	377.500,00
1.7.1.9.00.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União	170.000,00	-	170.000,00
1.7.2.0.00.0.00.00.00.00.00	Transfe. dos Estados, Distrito Federal e de suas Entidad	28.327.000,00	-	28.327.000,00
1.7.2.1.00.0.00.00.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	27.532.000,00	-	27.532.000,00
1.7.2.2.00.0.00.00.00.00.00	Transf. Compensações Financ. pela Expl. de Recursos N	2.000,00	-	2.000,00
1.7.2.3.00.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	370.000,00	-	370.000,00
1.7.2.9.00.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	423.000,00	-	423.000,00
1.7.4.0.00.0.00.00.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	84.000,00	-	84.000,00
1.7.4.1.00.0.00.00.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	84.000,00	-	84.000,00
1.7.5.0.00.0.00.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	7.600.000,00	-	7.600.000,00
1.7.5.1.00.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	7.600.000,00	-	7.600.000,00
1.7.9.0.00.0.00.00.00.00.00	Demais Transferências Correntes	10.000,00	-	10.000,00
1.7.9.1.00.0.00.00.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	10.000,00	-	10.000,00
1.9.0.0.00.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	39.000,00	-	39.000,00
1.9.2.0.00.0.00.00.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	39.000,00	-	39.000,00
1.9.2.2.00.0.00.00.00.00.00	Restituições	39.000,00	-	39.000,00
Receitas de capital				
2.0.0.0.00.0.00.00.00.00.00	Receitas de Capital	506.000,00	-	506.000,00
2.2.0.0.00.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens	295.000,00	-	295.000,00
2.2.1.0.00.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	295.000,00	-	295.000,00
2.2.1.3.00.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	295.000,00	-	295.000,00

Prefeitura Munic de Itapejara D'Oeste - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 033 Data: 21/06/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2023		Total
		Direta	Indireta	
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Capital	211.000,00	-	211.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	65.000,00	-	65.000,00
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	65.000,00	-	65.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados, do DF e de suas Entidades	146.000,00	-	146.000,00
2.4.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS dos Estados e DF	146.000,00	-	146.000,00
Total de Receitas		77.052.400,00	-	77.052.400,00
Deduções da receita				
Descontos Concedidos				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	17.000,00	-	17.000,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.000,00	-	17.000,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	17.000,00	-	17.000,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	17.000,00	-	17.000,00
Deduções da receita				
FUNDEB				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	10.935.400,00	-	10.935.400,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	10.935.400,00	-	10.935.400,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	5.440.400,00	-	5.440.400,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Decorrentes Participação na Receita da	5.406.400,00	-	5.406.400,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União	34.000,00	-	34.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. dos Estados, Distrito Federal e de suas Entidad	5.495.000,00	-	5.495.000,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	5.495.000,00	-	5.495.000,00
Total das Deduções		10.952.400,00	-	10.952.400,00
Total Líquido das Receitas		66.100.000,00	-	66.100.000,00
Total Geral		66.100.000,00	-	66.100.000,00

Fundamento Legal: 033 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2023	Total
0.001.000-Contribuição para Formação do PASEP	481.000,00	481.000,00
0.002.000-Amortização e Encargos da Dívida Interna	1.430.000,00	1.430.000,00
1.001.000-Executar Obras e Aquisição de Equipamentos	1.535.500,00	1.535.500,00
1.010.000-Aquisição de Equipamentos e Realização de Obras	171.000,00	171.000,00
1.011.000-Aquisição de Equipamentos e Realização de Obras	106.000,00	106.000,00
1.013.000-Infraestrutura nos Centros de Educação	310.000,00	310.000,00
1.047.000-Executar Obras e Aquisição de Equipamentos	937.000,00	937.000,00
1.113.000-Infraestrutura em Instalações Esportivas	292.000,00	292.000,00
2.001.000-Manutenção de Atividades Legislativas	2.600.000,00	2.600.000,00
2.002.000-Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	508.000,00	508.000,00
2.003.000-Manutenção da Junta de Serviço Militar	6.500,00	6.500,00
2.004.000-Manter as Atividades da Administração Geral	3.606.000,00	3.606.000,00
2.006.000-Manutenção do Corpo de Bombeiros	539.000,00	539.000,00
2.007.000-Aperfeiçoar o Sistema de Planejamento, Orçamento e Finanças	695.000,00	695.000,00
2.008.000-Planejar, Coordenar, Executar e Supervisionar os Serviços da Unidade	4.483.000,00	4.483.000,00
2.009.000-Manutenção da Unidade de Divisão de Serviços Urbanos	4.641.000,00	4.641.000,00
2.011.000-Merenda Escolar	1.009.000,00	1.009.000,00
2.012.000-Manter o Programa do Salário Educação	690.000,00	690.000,00
2.013.000-Manutenção da Unidade da Divisão de Educação	3.559.000,00	3.559.000,00
2.014.000-Manter o Transporte Escolar	1.143.000,00	1.143.000,00
2.016.000-Manter Educação Infantil e Ensino Especial	71.000,00	71.000,00
2.018.000-Manutenção da Unidade de Promoção Recreativa e Desportiva	500.000,00	500.000,00
2.019.000-Manutenção da Unidade 30% FUNDEB	1.195.000,00	1.195.000,00
2.020.000-Manutenção da Unidade 70% FUNDEB	4.450.000,00	4.450.000,00
2.021.000-Manutenção da Unidade 70% FUNDEB - Educação Infantil e Especial	1.960.000,00	1.960.000,00
2.022.000-Manter Educação de Ensino Médio de Jovens e Adultos	8.000,00	8.000,00
2.023.000-Manutenção da Unidade de Divisão de Saúde	373.000,00	373.000,00
2.024.000-Manutenção de Atenção Básica	12.651.000,00	12.651.000,00
2.025.000-Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.140.000,00	2.140.000,00
2.026.000-Manutenção do Suporte Profilático e Terapêutico	1.026.000,00	1.026.000,00
2.027.000-Manutenção da Vigilância Sanitária	1.132.000,00	1.132.000,00
2.028.000-Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS	3.730.000,00	3.730.000,00
2.029.000-Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - SAMU	305.000,00	305.000,00
2.031.000-Manutenção do Conselho Tutelar	251.000,00	251.000,00
2.032.000-Manutenção da Divisão de Assistência Social	466.000,00	466.000,00
2.038.000-Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	1.762.000,00	1.762.000,00
2.049.000-Manutenção das Atividades da Unidade Agrícola	1.139.500,00	1.139.500,00
2.050.000-Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Serviços	258.000,00	258.000,00
2.051.000-Manutenção da Unidade de Desenvolvimento Cultural	340.000,00	340.000,00
2.052.000-Consórcio Público Intermunicipal de Pinhais	291.000,00	291.000,00
2.065.000-Auxílio Financeiro ao Transporte Escolar Universitário	480.000,00	480.000,00
2.087.000-Consórcio Intermunicipal de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento L	79.000,00	79.000,00

Fundamento Legal: 033 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2023	Total
2.088.000-Manter as Atividades do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA	15.000,00	15.000,00
2.094.000-Manutenção da Controladoria	154.000,00	154.000,00
2.095.000-Manutenção do Procuradoria	309.500,00	309.500,00
2.096.000-Manutenção da Vigilância Epidemiológica	625.000,00	625.000,00
2.097.000-Manutenção da Alimentação e Nutrição	110.000,00	110.000,00
6.043.000-Programa de Proteção Social Básica e Especial de Atenção a Criança e ao Adolescente	351.000,00	351.000,00
6.045.000-Incentivo a Adoção e Guarda	350.000,00	350.000,00
6.046.000-Programa de Aprendizagem Profissional (Lei Federal nº 10.097/2000)	98.000,00	98.000,00
6.047.000-Manutenção do Fundo da Infância e Adolescência	15.000,00	15.000,00
6.048.000-SINASE- Sistema Municipal de Atendimento Sócio Educativo	17.000,00	17.000,00
6.074.000-Manter as Atividades do SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Sócio Educativo	15.000,00	15.000,00
6.076.000-Manter as Atividades do SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Sócio Educativo	15.000,00	15.000,00
6.098.000-Incentivo a Primeira Infância	15.000,00	15.000,00
9.099.000-Reserva de Contingência	661.000,00	661.000,00
TOTAL DA LDO	661.000,00	661.000,00

Prefeitura Munic de Itapejara D'Oeste - PR
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 033 Data: 21/06/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA OPERAÇÕES ESPECIAIS INICIAL

PROGRAMA OPERAÇÕES ESPECIAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

OBJETIVO

Articular, coordenar a funcionalidade e assistência dos órgãos de natureza instrumental e substantiva da estrutura organizacional, buscando aprimorar a qualidade no desempenho dos serviços públicos, com integração das ações e racionalização dos recursos e no desenvolvimento de outras atividades do órgão.

JUSTIFICATIVA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Coordenação, controle e qualidade	Mês	12,00	12,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 1.911.000,00

Prefeitura Munic de Itapejara D'Oeste - PR
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 033 Data: 21/06/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA PROCESSO LEGISLATIVO

CÓDIGO DO PROGRAMA

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA CAMARA MUNICIPAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

OBJETIVO

Assegurar o perfeito funcionamento da Câmara Municipal, em consonância com os preceitos constitucionais e com as determinações da Lei Orgânica do Município, oferecendo plenas condições aos Senhores Vereadores de exercerem as funções básicas de seu cargo.

JUSTIFICATIVA

Falta de participação comunitária aos eventos públicos municipais

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Sessões Legislativas	und	44,00	44,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 2.600.000,00

Prefeitura Munic de Itapejara D'Oeste - PR
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 033 Data: 21/06/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA
SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 2

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 02.01.00

OBJETIVO

Exercer as atividades de coordenação político-administrativa do Município, entidades, associações, junta de serviço militar, e o desempenho das demais tarefas do órgão.

JUSTIFICATIVA

Indicadores	Unidade de Medida	Índice	
		Recente	Futuro
Atividades de Coordenação	Mês	12,00	12,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			
			R\$ 588.000,00

Prefeitura Munic de Itapejara D'Oeste - PR
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 033 Data: 21/06/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA
SERVIÇO MILITAR

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 3

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 02.01.00

OBJETIVO

Exercer as atividades da Junta de Serviço Militar.

JUSTIFICATIVA

Indicadores	Unidade de Medida	Índice	
		Recente	Futuro
Manutenção das Atividades	%	100,00	100,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			
			R\$ 6.500,00

Prefeitura Munic de Itapejara D'Oeste - PR
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 033 Data: 21/06/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA
ADMINISTRAÇÃO GERAL

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 4

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 03.01.00

OBJETIVO

Atendimento de despesas em relação as quais não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente tais como dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins. Executar a política financeira do Município, da administração tributária, contábil e fiscal, e do aperfeiçoamento da legislação municipal.

JUSTIFICATIVA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção	und	12,00	12,00
Manutenção RH	und	12,00	12,00
Manutenção do Controle Interno	und	12,00	12,00
Manut. Atividades Tesouraria, Arrecadação e Fiscalização	und	12,00	12,00
Manutenção das Atividades de Controle e Exec. Orçamentaria	und	12,00	12,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 3.685.000,00

Prefeitura Munic de Itapejara D'Oeste - PR
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 033 Data: 21/06/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA
SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 6

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 03.01.00

OBJETIVO

Manter convênio com o Conselho Municipal de Segurança Pública e Secretaria de Estado de Segurança Pública.

JUSTIFICATIVA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Convenio	Mês	12,00	12,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 539.000,00

Prefeitura Munic de Itapejara D'Oeste - PR
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício

2023

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 033 Data: 21/06/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99-99-Todos

PROGRAMA
CONTROLE INTERNO

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 7

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.01.00

OBJETIVO

Orientação e vigilância em relação às ações dos administradores, visando a assegurar eficiente arrecadação das receitas e adequado emprego dos recursos públicos.

JUSTIFICATIVA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Atividades Controle Interno	Mês	12,00	12,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 154.000,00

Prefeitura Munic de Itapejara D'Oeste - PR
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício

2023

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 033 Data: 21/06/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99-99-Todos

PROGRAMA
ESTRADAS VICINAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 8

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DIVISÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 05.01.00

OBJETIVO

Implementar e administrar a execução do Plano Rodoviário Municipal no que tange ao estudo, planejamento, execução, coordenação e fiscalização na construção e conservação de pontes, bueiros, estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do Município e outras atividades correlatas.

JUSTIFICATIVA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Estradas Conservadas	%	100,00	100,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 6.309.500,00

Prefeitura Munic de Itapejara D'Oeste - PR
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício

2023

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 033 Data: 21/06/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 9

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DIVISÃO DE URBANISMO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 05.02.00

OBJETIVO

Realizar os serviços de utilidade pública a favor da comunidade e promover a regularização fundiária dos terrenos do município.

JUSTIFICATIVA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
População atendida	%	100,00	100,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 4.641.000,00

Prefeitura Munic de Itapejara D'Oeste - PR
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício

2023

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 033 Data: 21/06/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA
VIAS URBANAS

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 12

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DIVISÃO DE URBANISMO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 05.02.00

OBJETIVO

Executar obras de circulação visando melhorar a qualidade das vias do município.

JUSTIFICATIVA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
População atendida	%	100,00	100,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 937.000,00

Prefeitura Munic de Itapejara D'Oeste - PR
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício

2023

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 033 Data: 21/06/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99-99-Todos

PROGRAMA
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 13

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
FUNDO MAN. DESENV. ENS. FUND. VAL. MAG.

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 06.03.00

OBJETIVO

Planejar, organizar, administrar, orientar, supervisionar, acompanhar, controlar e avaliar o sistema educacional no que tange à manutenção e desenvolvimento do ensino público fundamental, em perfeita articulação com o Governo Federal, Estadual e com a colaboração da família e da sociedade. É incumbido ainda da assistência ao educando através de programas de alimentação escolar, de transporte escolar e suplementação de material didático escolar, da reciclagem visando a melhoria do ensino.

JUSTIFICATIVA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Alunos	und	1.400,00	1600,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 12.450.000,00

Prefeitura Munic de Itapejara D'Oeste - PR
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício

2023

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 033 Data: 21/06/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99-99-Todos

PROGRAMA
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 16

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 06.01.00

OBJETIVO

Desenvolver o processo de ensino, garantindo a universalização do acesso, a permanência e aprendizagem em tempo adequado aos estudantes da educação infantil e do ensino especial do município.

JUSTIFICATIVA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Escolas	und	6,00	1,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 1.960.000,00

Prefeitura Munic de Itapejara D'Oeste - PR
Planejamento Orcamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício

2023

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 033 Data: 21/06/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA
CULTURA

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 18

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 06.02.00

OBJETIVO

Planejar, organizar, administrar, supervisionar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar adoção de medidas que visem a expansão e a consolidação do patrimônio histórico, cultural, artístico e Biblioteca Pública Municipal. Organizar, administrar, orientar, supervisionar, planejar, o desenvolvimento desportivo e recreativo do município e outras atividades correlatas.

JUSTIFICATIVA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção Cultural	und	12,00	12,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 340.000,00

Prefeitura Munic de Itapejara D'Oeste - PR
Planejamento Orcamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício

2023

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 033 Data: 21/06/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA
DESPORTO AMADOR

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 19

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 06.02.00

OBJETIVO

Organizar, administrar, orientar, supervisionar, planejar, o desenvolvimento desportivo e recreativo do município.

JUSTIFICATIVA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Atividades esportivas	Mês	12,00	12,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 792.000,00

Prefeitura Munic de Itapejara D'Oeste - PR
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício

2023

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 033 Data: 21/06/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99-99-Todos

PROGRAMA
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 21

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DIVISÃO DE SAÚDE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 07.01.00

OBJETIVO

Promover medidas necessárias de proteção à saúde da população e a comunidade indígena, da qualidade dos medicamentos e de alimentos; a pesquisa, estudo e avaliação da demanda de atendimento médico-hospitalar; auditoria dos serviços de saúde; a prestação supletiva de serviços médicos e ambulatorial de urgência e de emergência, incluindo odontologia. Promover o saneamento e áreas urbanas e rurais do Município a fim de melhorar as condições de saúde e higiene da população.

JUSTIFICATIVA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Atendimento Básico	%	100,00	100,00
Famílias atendidas	und	793,00	800,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 22.107.000,00

Prefeitura Munic de Itapejara D'Oeste - PR
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício

2023

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 033 Data: 21/06/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99-99-Todos

PROGRAMA
ASSISTÊNCIA AO MENOR

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 25

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 08.01.00

OBJETIVO

Realizar contribuições a entidades que auxiliem na realização de programas educativos voltados a criança e ao adolescente.

JUSTIFICATIVA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Menores atendidos	und	20,00	20,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 846.000,00

Prefeitura Munic de Itapejara D'Oeste - PR
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício

2023

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 033 Data: 21/06/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA
ASSISTENCIA SOCIAL E GERAL

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 26

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 08.01.00

OBJETIVO

Conjunto de ações objetivando o desenvolvimento de atividades sociais e pedagógicas, dos conjuntos habitacionais, bem como das comunidades, com construção de centros sociais, esportivos, e recreativos, para que a população circunvizinha a eles possam se reunir para resolver os problemas inerentes a comunidade, bem como utilizar para horas de lazer e desconcentração, palestras, cursos etc. e outras atividades afins.

JUSTIFICATIVA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção das Atividades	%	100,00	100,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 2.959.000,00

Prefeitura Munic de Itapejara D'Oeste - PR
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício

2023

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 033 Data: 21/06/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA

PROMOÇÃO AGRARIA E EXTENSÃO RURAL

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 27

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
ADMINISTRAÇÃO DE AGRICULTURA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 09.01.00

OBJETIVO

Promover e articular medidas voltadas ao desenvolvimento agro-industrial do Município, visando a atração de investimentos; o estudo e pesquisas, incluindo a promoção de eventos municipais no desenvolvimento de técnicas e métodos e incentivos aplicáveis à atividade agropecuária, em apoio ao produtor rural; o incentivo ao associativismo e ao cooperativismo.

JUSTIFICATIVA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Desenvolvimento	Global	100,00	100,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 1.325.500,00

Prefeitura Munic de Itapejara D'Oeste - PR
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício

2023

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 033 Data: 21/06/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 29

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
ADMINISTRAÇÃO DE AGRICULTURA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 09.01.00

OBJETIVO

Coordenar a política industrial, comercial e de serviços do Município, prestando assistência e apoio a produtores, criar, manter e conservar unidades, equipamentos e instalações para apoio e desenvolvimento da política agropecuária, agroindustrial, comercial e de abastecimento, bem como promover o desenvolvimento industrial, comercial e turístico.

JUSTIFICATIVA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Desenvolvimento industrial, comercial e turístico	Global	100,00	100,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 364.000,00

Prefeitura Munic de Itapejara D'Oeste - PR
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício

2023

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 033 Data: 21/06/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA
PROCURADORIA JURIDICA

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 30

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.01.00

OBJETIVO

Coordenar, controlar e delinear a orientação jurídica a ser seguida pelo Poder Executivo; desenvolver atividades de consultoria e assessoramento jurídicos; representar o Município judicial e extra-judicialmente, recebendo as citações, intimações e notificações judiciais dirigidas contra a Prefeitura ou o Município; elaborar defesas e prestar informações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado; defender em juízo os interesses da Administração; realizar cobrança judicial da dívida ativa; prestar informações ao Poder Judiciário, Defensoria JUSTIFICATIVA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Coordenação, controle e qualidade	Mês	12,00	12,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 309.500,00

Prefeitura Munic de Itapejara D'Oeste - PR
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício

2023

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 033 Data: 21/06/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA
ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 31

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 04.01.00

OBJETIVO

Realizar a administração das áreas de tributação, tesouraria, contabilidade e planejamento, promovendo maior eficiência na realização desses serviços.

JUSTIFICATIVA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Manutenção das atividades	Mês	12,00	12,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 695.000,00

Prefeitura Munic de Itapejara D'Oeste - PR
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício

2023

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 033 Data: 21/06/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99-Todos

PROGRAMA
RESERVA DE CONTINGÊNCIA

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 99

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 03.01.00

OBJETIVO

RESERVA DE CONTINGÊNCIA
JUSTIFICATIVA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Reserva de Contingência	Global	100,00	100,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 661.000,00
TOTAL GERAL ESTIMADO PARA OS PROGRAMAS				R\$ 66.100.000,00

Município de Itapejara D'Oeste - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DEMANDA JUDICIAL	320.000,00	QUITAÇÃO CONFORME DETERMINAÇÃO DA JUSTIÇA	320.000,00
OCORRÊNCIAS DE EPIDEMIAS EMERGENCIAIS OU CALAMIDADES PÚBLICA DECORRENTES DE FENÔMENOS NATURAIS IMPREVISÍVEIS QUE REQUERAM AÇÕES EMERGENCIAIS	230.000,00	REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO PARA AJUSTE NO ORÇAMENTO CASO HAJA RISCO	230.000,00
SUBTOTAL	550.000,00	SUBTOTAL	550.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ARRECADAÇÃO A MENOR DE TRIBUTOS E DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	111.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS UTILIZANDO COMO FONTE A RESERVA DE CONTINGENCIAMENTO	111.000,00
SUBTOTAL	111.000,00	SUBTOTAL	111.000,00
TOTAL	661.000,00	TOTAL	661.000,00

FONTE:

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ARRECADAÇÃO A MENOR DE TRIBUTOS E DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	111.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS UTILIZANDO COMO FONTE A RESERVA DE CONTINGENCIAMENTO	111.000,00
SUBTOTAL	111.000,00	SUBTOTAL	111.000,00
TOTAL	661.000,00	TOTAL	661.000,00
FONTE:			

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador: ABDF5257

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2100/2022

LEI Nº 2100/2022
DATA: 22.11.2022

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 66.100.000,00 (sessenta e seis milhões e cem mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	76.512.400,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	5.244.000,00
Receitas de Contribuições	1.190.000,00
Receita Patrimonial	262.600,00
Receita de Serviços	49.000,00
Transferências Correntes	69.727.800,00
Outras Receitas Correntes	39.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	506.000,00
Alienação de Bens	295.000,00
Transferência de Capital	211.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	77.018.400,00
Deduções - Descontos Concedidos	17.000,00
Deduções Para Formação do FUNDEB	10.901.400,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	66.100.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta lei e terá o seguinte desdobramento:

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
01 - Legislativa	2.600.000,00
02 - Judiciária	309.500,00
04 - Administração	5.042.000,00
05 - Defesa Nacional	6.500,00
06 - Segurança Pública	539.000,00
08 - Assistência Social	3.805.000,00
10 - Saúde	22.107.000,00
12 - Educação	14.410.000,00
13 - Cultura	340.000,00
15 - Urbanismo	5.578.000,00
20 - Agricultura	1.325.500,00
22 - Indústria	364.000,00
26 - Transporte	6.309.500,00
27 - Desporto e Lazer	792.000,00
28 - Encargos Especiais	1.911.000,00
99 - Reserva de Contingência	661.000,00
TOTAL	66.100.000,00
02 - POR SUBFUNÇÕES	
31 - Ação Legislativa	2.600.000,00
61 - Ação Judiciária	309.500,00
122 - Administração Geral	4.566.000,00
123 - Administração Financeira	695.000,00
124 - Controle Interno	154.000,00
153 - Defesa Terrestre	6.500,00
182 - Defesa Civil	539.000,00
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	846.000,00
244 - Assistência Comunitária	2.959.000,00
301 - Atenção Básica	12.666.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.175.000,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	1.026.000,00
304 - Vigilância Sanitária	1.132.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	625.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	110.000,00
361 - Ensino Fundamental	12.356.000,00
362 - Ensino Médio	15.000,00
365 - Educação Infantil	2.031.000,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	8.000,00